

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
C.O.C. 10.200.000/77

"=LEI Nº. 003/90="

SÍNTESE: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, sua Regime Jurídico, institui o Plano de Carreira e dá outras providências, com o Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNIOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIR LEI:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO QUADRO:

Art.1.º.- O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Lei.

Art.2.º.- Para efeito desta Lei, considera-se cinco grandes grupos/ocupacionais.

I - Profissional - como agrupamento de funções, com caráter técnico/técnicos à nível universitário;

II- Semiprofissional - funções cujas atividades requiram conhecimentos à nível de 2.º grau ou curso técnico específico;

III- Administrativo - são funções relacionadas às tarefas burocráticas e documentais;

IV- Serviços Gerais - Compreende funções cujas tarefas requiram conhecimentos práticos e predominantemente de esforço físico;

V - Magistério - Atividades inerentes à Educação, pelas incluídas/ a direção, a supervisão, a orientação, o ensino, a administração escolar e as atividades culturais e desportivas.

Art.3.º.- A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade exigida ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art.4.º.- O Quadro de Pessoal ora instituído, será regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., incluídas as normas /

Continua.....



Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 212, de 19/05/77

Continuação....Ils. 02

(incluídas as nor....)mas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

§ Único: Executam-se deste artigo os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas, não optantes deste regime jurídico único adotado, por esta Lei.

Art. 5º.- O Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

- I - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I;
- II - Empregos Públicos, constantes do Anexo II (Situação nova), explicitando na forma estabelecida no anexo IV, na forma de classe.

Art. 6º.- Função Gratificada é vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargo em comissão.

CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DE CARGOS:

Art. 7º.- Os cargos de provimento em comissão serão providos, mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

Art. 8º.- Os ocupantes de Empregos Públicos, constantes do Anexo II (Situação antiga), que tenham adquirido estabilidade funcional, na forma do disposto no artigo 19 - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transpostos nas novas denominações (Situação nova), de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento, e ainda, em conformidade do mesmo anexo desta lei.

§ 1º.- Salvo o disposto no artigo, o provimento no Quadro de Pessoal, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º.- A primeira investidura do candidato no Emprego Público da Prefeitura, independente do Grupo Ocupacional ou habilitação profissional, será sempre na Classe A, do Nível correspondente.

CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACESSO:

Art. 9º.- Progressão é a elevação do funcionário de uma classe à i



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Continuação.....Fls. 01

(pelo critério de merecimento...) to.*

§ único: Entende-se por classe como agrupamento de empregos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

Art. 10º.- Promoção é elevação do servidor de um nível para outro dentro da mesma série de classes, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1º.- Entende-se por série de classes como o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldades das atribuições e com nível de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

§ 2º.- Merecimento é a demonstração por parte do servidor, durante a sua permanência no nível, do bom desempenho de suas atribuições e de veros funcionais, bem como de posse de qualificação e aptidão necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 3º.- A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício da classe, apurado em dias.

Art. 11º.- Acesso é a elevação do servidor de um nível de uma série de classes, no nível inicial da outra, pelo critério de merecimento, observadas as linhas de correlação estabelecidas no Anexo II desta lei, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício na classe.

Art. 12º.- Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o funcionário concorrer ao acesso, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver servidor que possua aquele tempo.

Art. 13º.- A aplicação do regime de progressão, promoção e acesso será disciplinada por comissão designada por Decreto do Executivo, constituída por cinco membros, sendo membros natos, um representante do órgão da administração e um representante dos servidores municipais de Santa Cecília do Pavão.

CAPÍTULO IV - DOS VERGUEIROS:

Art. 14º.- Os salários pagos para os empregos públicos são os

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
L. 782/04, 11/03/07

Continuação.....Fls. 04

(são os....) estabelecidos por classe no Anexo III, Tabela "B".

Art. 15º.- Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo III, Tabela "B".

Art. 16º.- Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III, Tabela "C".

CAPÍTULO V - DOS ADICIONAIS:

Art. 17º.- Ao servidor estável, em efetivo, será concedido um adicional aos salários de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo/prestado ao serviço público municipal.

§ 1º.- Ao completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor terá um adicional ao salário de cinco / por cento, por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 2º.- A incorporação do adicional será imediata e automática, e/será completada sobre as alterações de salários.

§ 3º.- O disposto neste artigo terá vigência na data da publicação desta lei, e terá efeitos retroativos para fins de pagamento.

CAPÍTULO VI - DAS GRATIFICAÇÕES:

Art. 18 - A criação de funções gratificadas será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

Art. 19 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais, federais, estaduais ou autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 20 - Aos ocupantes de cargos de provimentos em comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ único:- O valor de gratificação será fixado entre os limites de trinta e cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
C.O. 12345/2017

Continuação.....11c.05

(determinadas funções...) ou atribuições, bem como as condições e naturezas do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, mencionados no § 2º do art. 1º, transcritos no Anexo V, da presente Lei são considerados em extinção, vedadas quaisquer nomeações.

§ único: Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a serem extintos quando vagarem, são os constantes da Tabela "A", do mesmo anexo.*

Art. 22 - O Quadro de Pessoal, a Tabela de Vencimentos vigentes até a data de publicação desta Lei, é considerado em extinção, ficando assegurado aos seus atuais ocupantes os direitos adquiridos.

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante Decreto, os salários dos servidores municipais, de conformidade com o reajuste do I.P.C. ou outro qualquer índice que venha a ser estabelecido pela Lei de Política Salarial ou das Medidas Provisórias editadas pelas autoridades Federais.

Art. 24 - O Prefeito Municipal terá publicar no Diário Municipal de/ enquadramento, dentro de trinta dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 25 - As vantagens previdenciárias decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir da data de sua publicação, quando a mesma entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 26 - Todas as disposições do presente Projeto de Lei, onde não haja conflito, deverão ser aplicadas também aos atuais ocupantes de cargos ou seja aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, sendo que os aumentos ou reajustes de vencimentos serão feitos mediante Decreto Legislativo.

Art. 27 - Fazem a compor a presente Lei, os seguintes Anexos e Tabelas, por força da Emenda Aditiva nº. 001/90 ao Projeto de Lei nº. 004/90, em/ inclusões (125/90 e 130/90).

Santa Cecília do Pavão, 29 de abril de 1.990

JOÃO CARLOS DE MOURA - PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Santa Cecília do Pavão

Folha nº. 06

ANEXO I

CARGOS DE PROVEDIMENTO EM CONFESSÃO

Nº.	CARGOS	SUBJECTO
01	- Chefe de Gabinete	CC 1
01	- Assessor Jurídico	CC 1
05	- Diretorias ou Chefias dos Departamentos de Finanças; Administração; Obras e Serviços/ Urbanos; Saúde e Promoção Social; Educação e Cultura	CC 2
01	Administrador Distrital.....	CC 3

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANEIGA DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA		Carga Horária Semanal	DENOMINAÇÃO	GRUPO CCO/P
	C.B.O.	Nº. de Emprego			
Técnico I ou II	11.010-01	40	40	Contador I	Profissionais
Técnico I ou II	09.220-01	40	40	Tec. em Adm. I ou II	Profissionais
Técnico I ou II	12.110-01	40	40	Advogado	Profissionais
-	02.110-01	40	40	Engº Civil	Profissionais
-	06.105-01	40	40	Médico	Profissionais
-	06.310-01	40	40	Cir. Dentista	Profissionais
-	03.120-01	40	40	Tec. Agrícola I	Semi-Profissionais
Auxiliar de Cont.(Enc.Trib)	01(03.020)	40	40	Ass. Adm. I	Semi-prof.
Aux. Adm. (Recep.)	31.120-01	40	40	Ass. Adm. I	Semi-prof.
-	03.330-01	40	40	Téc. Agrimensor I	Semi-Prof.
Chefe de Gabinete (Assessor Técnico)	09.220-01	40	40	Chefe Gabin. I	Semi-Prof.
Auxiliar Escrit.(S.A.E.E.)	-	-	-	-	-
Aux. Adm. (Fisc. Trib)	03.122001	40	40	Aux. Adm. I Fiscal Trib.	Semi-Prof.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
C.C. 782.01.1000477

Folha nº. 07

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA				
-----	C.B.O.	Nº.de Empre go.-	Carga Mor. Sen.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPAÇÃO- NAL
Enc. Dept ^o . Pos.)	03.120	01	40	Ass. Adm. I-Enc. D. Pos. Semi-prof.	
Pedreiro	03.260	01	40	Ass. Adm. II-Tenur.	" "
Adm. (Gabinete)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Gab.	" "
Adm. (Tesouraria)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Tes.	" "
Escr. (Secr. JSM)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Sec. JSM	Administ.
Prof.	14.220	05	40	Aux. Prof. I-IME	" "
Adm. (Adm. Ger. OSU)	09.510	01	40	Adm. Ger. I-OSU	Serv. Gér.
Bibliotecária (Aux. Escr.)	03.910	01	40	Aux. Escr. I-Bibl.	Administ
Escr. (Aux. Cont.)	03.910	01	40	Aux. Escr. II	" "
Adm. (I.M.E.)	14.220	01	40	Insp. Mun. Ens. I	" "
Prof. (Aux. Prof. IME)	14.220	85	20	Professor -- IME-I	Magist.
Prof. (Prof. Leigo)	14.290	13	20	Professor Leigo-IME	" "
Adm. (Sup. Mer. Esc.)	53.160	01	40	Coord. Mer. Esc.-I	" "
Adm. (Fiscal Term. Rod.)	03.910	01	40	Fiscal Term. Rod.-I	Administ
Escr. (Enc. Correio)	03.910	01	-	-	-
Trabalhador (Enc. SAAE)	99.990	01	-	-	-
Serv. Ger. (Limp. sede)	55.120	02	40	Aux. Serv. Ger.-Serv. I	Serv. Ger.
Trabalhador (Oper. C.M.)	99.990	01	40	Trabalhador-C.M.-I	" "
Trabalhador (Oper. OSU)	99.990	10	40	Trabalhador-OSU -I	" + "
Trabalhador (Gari)	55.250	11	40	Trabalhador-Gari-I	" "
Trabalhador (Oper. SAAE)	99.990	-	-	-	-
Serv. Ger. (Serv. Ter. Rod.)	55.120	01	40	Aux. Serv. Ger.-Serv. TR	" "
-	95.110	02	40	Aux. Pedreiro - I	" "
-	95.110	01	40	Pedreiro I	" "
-	99.190	01	40	Mecânico I	" "
-	70.190	01	40	Fiscal Ob. S.U.-I	" "
-	95.110	01	40	Chefe Div. Obras I	" "
-	98.590	01	40	Chefe Div. S. Rod. I	" "



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Santa Cecília do Pavão

Folha nº. 08

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA				
	C.B.O.	Nº. de Emprego	Carga Horária Semanal	DESCRIÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL
Operador de Maq. (Oper.MV)	97.445	02	40	Oper.Maq. I	Serv.Ger.
Operador de Maq.	92.422	01	40	Oper.Maq. I	" "
Motorista	98.580	01	40	Motorista I	" "
Motorista (Educ.)	98.580	02	40	Motorista I	" "
Motorista (Ca m)	98.540	04	40	Motorista I	" "
Trabalhador (Serv.Prod.)	55.260	01	---	---	---
Trabalhador (Aux.Ger.)	99.990	---	---	---	---
Trabalhador (Mestre Obras)	09.510	01	40	Trab.-Mestre Ob	Serv.Ger.
Trabalhador-(Oper.L.P.)	55.260	02	40	Trab.L.P.-I	" "
Trabalhador(Aux.Carp.)	95.410	01	40	Aux.Carp. I	" "
Trabalhador(Carpint.)	95.410	01	40	Carpint. II	" "
Trabalhador (Enc.bomba SAAE)	99.990	---	---	---	---
Aux. Serv.Gerais(Mer.)	53.160	03	40	Aux.Serv.G.I	" "
Aux.Serv.Gerais(Zel.Sede)	55.120	33	40	Aux.S.Ger.I-Zel	" "
Aux.Serv.Gerais(Serv.I.M.B.)	55.120	01	40	Aux.S.Ger.I-Zel	" "
SISTEMA (Situação Nova):					
---			20	Prof.Nível III	L.Pl.-Mag.
---			20	Prof.Nível II	L.C. - "
---			20	Prof.Nível I	Hab.Magist
---			20	Prof.s/hab.Mag.	-
---			20	Prof.Técn.em Esp.	Magist
SISTEMA II-Noves Cargos com Funções Gratificadas:					
Director de Escola		02	40	50% s/valor Ref.Sal.	
Supervisor Educacional		01	20	25% s/valor Ref.Sal.	
Orientador Educacional		01	20	" " " " "	
Coordenador Pedagógico		01	20	" " " " "	
Secretário de Escola		02	40	30% " " " " "	

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNC 14.104.1000-11

Folha nº. 03

ANEXO III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS VAGANTES DE DOCTORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a)- Para preenchimento do cargo de Professor, carreira inicial será necessária a habilitação do Curso de Magistério e ou Projeto Logos e, para alguns cargos a habilitação do Curso Superior em Pedagogia, devendo os demais cargos serem preenchidos pelas normas do Estatuto do Magistério, em tramitação no Legislativo Municipal.

ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS: - (Ref. Março de 1.990 - Provisões)

<u>Referências - Salários em Cr\$. -</u>	<u>Refer. - Sal. em Cr\$. -</u>	<u>Ref - Sal. em Cr.</u>
013.674,05	02..... 3.857,75	03....4.050,64
044.253,17	05..... 4.465,03	06....4.650,12
074.923,53	08..... 5.169,76	09....5.420,25
10.....5.699,66	11..... 5.984,64	12....6.250,77
13.....6.598,06		

Santa Cecília do Pavão, 19 de abril de 1.990

JOSE MURIOZ - PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por força da Emenda Aditiva nº. 001/90, passa a incorporar todas as disposições do Projeto de Lei nº. 004/90, que institui o Plano de Cargos e Regime Jurídico Único, também ao Poder Legislativo Municipal em seu Quadro de Funcionários:

ANEXO I - CARGOS DE PROVEDIMENTO NA COMISSÃO:

<u>Nº - Cargos</u>	<u>- Símbolo</u>
01 - Assessor Jurídico	- 00 01

ANEXO II - RELAÇÃO DE MEMBROS PÚBLICOS:

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA:</u>			<u>GRUPO OCUPACIONAL</u>
<u>DEMONINAÇÃO</u>	<u>G.B.O.</u>	<u>Nº. de Emprego</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>DEMONINAÇÃO</u>
---	12.110	01	20 hs. Ass. Jurídico	Profissionais
Dir. de Secretaria	09.220	01	40 hs. Dir. Secretaria	Administrativos
Tec. Contábil	33.115	01	20 hs. Tec. Contábil	Semi-Prof.
Ass. Escrit.	03.910	01	40 hs. Ass. Escrit.	Administrativos



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

PODER LEGISL. MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
C.O.C. 18.290.61/000177

Folha nº. 10

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS - TABELA "A" - SERVIDORES PÚBLICOS
VALORES DOS VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES: Ref. Março 1.990

Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
3.674,06	3.957,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.934,36	6.233,53
6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,53
8.841,61	9.233,69	9.747,73	10.235,26	10.747,03	11.284,33
11.843,60	12.441,03	13.063,03	13.716,23	14.402,04	15.122,14
15.873,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
21.273,37	22.342,23	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,13
28.515,04	29.940,80	31.437,64	33.009,73	34.660,21	36.393,22
38.212,38	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40

TABELA "B"

SERVIDORES DE PROFISSIONAL EM CONDIÇÃO

SÍMBOLO - VENCIMENTO EM CR\$.

00-01	11.022,15
00-02	9.176,25
00-03	7.343,10
00-04	5.505,75

TABELA "C"

PROFISSIONAL CATEGORIZADA

SÍMBOLO - VALOR EM CR\$.

10-01	2.412,21
10-02	3.612,46
10-03	4.829,70
10-04	5.795,62

ANEXO IV - "A" - SERVIDORES PÚBLICOS - VALORES POR CLASSES:

VALORES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SERVIDORES
DE CLASSES

Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
04	8.841,61	9.233,69	9.747,73	10.235,26	10.747,03	11.284,33
05	11.843,60	12.441,03	13.063,03	13.716,23	14.402,04	15.122,14
06	15.873,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
07	21.273,37	22.342,23	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,13
08	28.515,04	29.940,80	31.437,64	33.009,73	34.660,21	36.393,22
09	38.212,38	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40
01	3.674,06	3.957,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.934,36	6.233,53
03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,53
04	8.841,61	9.233,69	9.747,73	10.235,26	10.747,03	11.284,33

Santa Cecília do Pavão, em 19 de abril de 1.990

[Assinatura]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Pres. Clara Lins